

## O QUE É AMBIENTE ?

Segundo o dicionário Houaiss **Ambiente** - é o conjunto de condições materiais, culturais, psicológicas e morais que envolve uma ou mais pessoas; atmosfera. Encontrei um conceito de **ambiente** mais abrangente no campo do planejamento e gestão ambiental em – “**avaliação de impacto ambiental conceitos e métodos**” - de Luis Enrique Sánchez. Um conceito amplo, multifacetado e maleável.

- Amplo porque pode incluir tanto a natureza como a sociedade;
- Multifacetado porque pode ser apreendido sob diferentes perspectivas;
- Maleável porque, ao ser amplo e multifacetado, pode ser reduzido ou ampliado de acordo com necessidades do analista ou interesses dos envolvidos.

Na legislação brasileira meio ambiente é “**o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas**” (Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, art 3º, I).

**Ambiente é o meio de onde a sociedade extrai os recursos essenciais à sobrevivência e os recursos demandados pelo processo de desenvolvimento socioeconômico.** Esses recursos são geralmente denominados naturais.

Por outro lado, o ambiente é também o meio de vida, de cuja integridade depende a manutenção de funções ecológicas essenciais à vida. O conceito de **recurso ambiental** se refere não mais somente à capacidade da natureza de fornecer recurso físico, mas também de prover serviços e desempenhar funções de suporte à vida.

O conceito de ambiente oscila entre dois pólos – o pólo fornecedor de recursos e o pólo meio de vida, duas faces de uma só realidade. Ambiente não se define “somente como um meio a defender, a proteger, ou mesmo a conservar intacto, mas também como potencial de recursos que permite renovar as formas materiais e sociais do desenvolvimento”. (Godard, 1980, p.7).

A extensão do “natural” no planeta Terra se modifica conforme a humanidade expande sem cessar suas atividades e interfere de modo crescente na natureza.

Na prática, a sociedade moderna não tem outra opção a não ser gerir o meio ambiente, ou seja, ordenar e reordenar constantemente a relação entre a sociedade e o mundo natural. Mas, como não há e nem pode haver independência ou autonomia da cultura em relação à natureza, faz-se necessário melhor gerir essa relação, e duas perspectivas são possíveis (Theys, 1993, p30):

I – tentar determinar as condições de produção do melhor ambiente possível para o ser humano, renovando sem cessar as formas de apropriação da natureza, ou

II – tentar determinar o que é suportável pela natureza, estabelecendo, portanto, limites à ação da sociedade.

Assim, sob um ponto de vista que, idealmente, coadune as visões e contribuições das diversas disciplinas para o campo do planejamento e gestão ambiental, deve-se buscar entender o ambiente sob múltiplas acepções: não somente como uma coleção de objetos e de relações entre eles, nem como algo externo a um sistema (a empresa, a cidade, a região o projeto) e com o qual esse sistema interage, mas também como um conjunto de condições e limites que deve ser conhecido, mapeado, interpretado - definido coletivamente, enfim -, e dentro do qual evolui a sociedade.

No Brasil, estudos ambientais são exigíveis para obter-se uma autorização governamental para realizar atividades que utilizem recursos ambientais ou tenham o potencial de causar degradação

ambiental. Tal autorização, conhecida com licença ambiental, é um dos instrumentos mais importantes da política ambiental pública.

Tem caráter preventivo, pois seu emprego visa evitar a ocorrência de danos ambientais. O licenciamento ambiental é uma das manifestações do poder de polícia do Estado que é o poder de limitar o direito individual em benefício da coletividade.

Não se pode deixar de observar que o vínculo entre o Estudo do Impacto Ambiental e a licença foi reforçado pela Constituição Federal de 1988: [...] incumbe ao Poder Público: IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; ( Art. 225, CF).

Compete aos municípios o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio (Art 6º , Resolução Conama nº 237/97).

A sociedade está tomando consciência de que as condições de vida no Planeta Terra e o legado que será deixado às novas gerações somente terão futuro promissor se forem incorporados à nossa cultura, numa visão holística dos problemas decorrentes das intervenções que o homem produz no ambiente, impondo uma nova postura buscando o desenvolvimento ambiental sustentável.

**Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental – rocha@mdbrasil.com.br – www.outorga.com.br – www.rochaoutorga.hpg.com.br**